



Número: **0833731-80.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **21/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>HERR JAMES ROCHA SANTOS (AUTOR)</b>	<b>CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19865 753	08/09/2021 12:46	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEXTA Vara Cível da Comarca de Teresina**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA (PI) - CEP: 64000-830

**PROCESSO N.º 0833731-80.2019.8.18.0140**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

**AUTOR:** HERR JAMES ROCHA SANTOS

Nome: HERR JAMES ROCHA SANTOS

Endereço: Rua Projetada - 01, Vila Monteiro, TIMON - MA - CEP: 65633-758

**RÉ: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas, 74, - de 58 ao fim - lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**MANDADO**

**Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) ficam as partes cientificadas do conteúdo abaixo:**

**DESPACHO-CARTA**

Vistos.

Com o advento da Portaria n.º 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14/07/2020, foi estabelecido o plano de retorno gradual aos trabalhos presenciais, tendo sido autorizado, a partir do dia 24/08/2020, o atendimento ao público externo.

Nesse contexto, e sendo necessária a realização de perícia médica nestes autos, impreterivelmente por meio de exame físico, ou seja, presencial, porquanto os danos alegados e questionados pelas partes inviabilizam a realização de perícia indireta (documental), tenho por bem designar data para realização da perícia convencional, na sede deste juízo.

Assim, nomeio perito o médico ortopedista Dr. Miguel Ângelo Gonçalves Reis Filho, CRM/PI n.º 4369, com endereço na Rua Domingos Cordeiro, 1919, Casa 06, Horto Florestal, nesta cidade, para realizar a prova técnica necessária ao deslinde do feito. Em contato com a serventia do juízo, o referido profissional informou que aceita o encargo e marcou o dia para realização da avaliação.

Deste modo, intime-se a parte autora pessoalmente, por meio de carta com ARMP, para comparecer no dia 25/11/2021, às 13h30, na sala das audiências da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Teresina (PI), cientificando-a que o não comparecimento ao ato implicará preclusão da prova pericial. A realização das perícias ocorrerá por ordem de chegada, devendo o interessado identificar-se para fins de controle.

Intime-se a parte ré, por publicação no Diário da Justiça para, querendo, se fazer presente e/ou arguir impedimentos, indicar assistente técnico ou apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, CPC).

Cientifique-se o perito nomeado de que os honorários periciais serão liberados quando da entrega do laudo, cujo prazo fixo em 20 (vinte) dias a contar da data da perícia.

Saliento que as partes deverão comparecer sem acompanhantes, diminuindo aglomerações na sala de espera; caso necessário a presença de acompanhante, este fica limitado a apenas uma pessoa.

Não é demais lembrar que o uso de máscara é obrigatório para o acesso e permanência nos prédios do Poder Judiciário; e em que o acesso à Unidade deverá ser precedido de descontaminação das mãos com álcool 70%, devendo ser respeitado



o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os indivíduos, estabelecido pela Organização Mundial de Saúde, nos termos do art. 18, da Portaria n.º 2121/2020.

As partes deverão comparecer munidas com uma caneta, a fim de que possam assinar o termo de comparecimento à perícia, evitando o compartilhamento de objetos de uso pessoal.

Ademais, esclarece-se que durante todo o período de vigência da pandemia, a utilização de elevadores é restrita aos idosos, gestantes e pessoas com dificuldade de locomoção, devendo o referido aparelho ser operado por uma única pessoa a cada deslocamento, nos termos do art. 20, da Portaria n.º 2121/2020.

Que o Gabinete desta 6.<sup>a</sup> Vara Cível promova a notificação do perito nomeado, via e-mail ou whatsapp, cientificando-o do teor da presente decisão. Que encaminhe, ainda, a listagem com o nome das partes e o respectivo horário agendado para a perícia, no dia anterior ao ato, para a Superintendência de Segurança, responsável pelo controle de acesso aos prédios do TJ/PI, como forma de propiciar o acesso àqueles que serão atendidos.

Baixem-se os autos em Secretaria para os expedientes necessários, relativos a intimação das partes e advogados.

Intime-se. Cumpra-se.

**DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.**

teresina (PI), 8 de setembro de 2021.

***Édison Rogério Leitão Rodrigues***

Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Teresina

as



Assinado eletronicamente por: EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES - 08/09/2021 12:46:26  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090812460584500000018734972>  
Número do documento: 21090812460584500000018734972

Num. 19865753 - Pág. 2